



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.226, DE 2009**

Convoca plebiscito para decidir sobre a identificação e formalização dos limites territoriais, interestaduais em áreas geográficas dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

**Autores:** Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS e outros

**Relator:** Deputado ARNALDO MADEIRA

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

A proposição em epígrafe foi objeto de voto pela adequação orçamentária e financeira, com uma emenda de adequação. Durante a discussão da matéria, houve manifestações de diversos Deputados, membros desta Comissão, no sentido de acrescentar à proposição, no art 1º, § 3º, cláusula alternativa que contemple a hipótese da insuficiência de prazo para a realização do plebiscito de que trata o projeto de decreto legislativo.

Reconhecemos a necessidade de se resguardar a viabilidade do objeto do PDL, o plebiscito, em face da eventual impossibilidade material de sua realização já nas eleições gerais deste ano corrente, propondo, alternativamente, que a referida consulta popular se realize nas eleições seguintes, ou seja, em 2012.

Diante do exposto, opinamos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.226/2009, mantendo a emenda nº 1 apresentada no parecer com a redação conferida nos termos desta complementação de voto.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.

**DEPUTADO ARNALDO MADEIRA**

Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.226, DE 2009**

Convoca plebiscito para decidir sobre a identificação e formalização dos limites territoriais, interestaduais em áreas geográficas dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

**Autores:** Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS e outros

**Relator:** Deputado ARNALDO MADEIRA

**EMENDA Nº 1, DE ADEQUAÇÃO**

Inclua-se os seguintes parágrafos 3º e 4º ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.226, de 2009:

“Art. 1º.....  
.....

§ 3º O plebiscito de que trata o caput será realizado no dia 3 de outubro de 2010, simultaneamente com as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estados e do Distrito Federal, senadores, deputados federais, estaduais e distritais.

§ 4º Em caso de impossibilidade do cumprimento da determinação prevista no caput deste artigo no prazo estipulado no § 3º, deverá a consulta prévia ser realizada no pleito eleitoral de 2012, simultaneamente com as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.”

Sala da Comissão, em de abril de 2010.

Deputado ARNALDO MADEIRA

Relator